



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Permitir que eventos se estendam além da meia-noite em espaços tradicionais de Porto Alegre pode ser justificado por diversos fatores que abrangem aspectos culturais, econômicos e sociais. Em primeiro lugar, eventos noturnos frequentemente refletem tradições importantes ou promovem a identidade cultural local, contribuindo para a valorização e a preservação do patrimônio imaterial de uma comunidade.

Além disso, ao serem realizados em espaços públicos, esses eventos tornam-se acessíveis a uma ampla diversidade de pessoas, promovendo inclusão social.

Do ponto de vista econômico, a extensão de eventos até a madrugada pode gerar impactos positivos significativos. Atividades noturnas movimentam o comércio local, especialmente em setores como gastronomia, transporte, turismo e entretenimento, além de estimular a criação de empregos diretos e indiretos. Em cidades com vocação turística, esse tipo de iniciativa pode tornar o destino mais atraente e competitivo, incentivando a chegada de visitantes e o consumo local.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/25

Inclui art. 88-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre –, excepcionando os eventos realizados no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho ou na orla às vedações nela previstas.

Art 1º Fica incluído art. 88-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, conforme segue:

“Art. 88-A. Ficam os eventos realizados no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho ou na orla excepcionados às vedações previstas nesta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 21/02/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0848008** e o código CRC **1601C83F**.